

a seguinte Lei:-

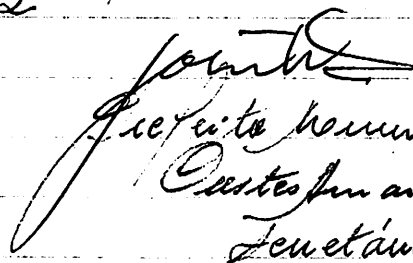
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir três escolas no lugar a seguir mencionados:- (uma) no lugar denominado Linha Fazendinha, no Distrito de Espigaço Alto, (uma) no lugar denominado Nova Itália, no Rio Mato Queimado, e (uma) outra no lugar denominado, ou melhor dito a 8 quilômetros de Tapui, todas no Distrito de Espigaço Alto.

Art. 2º - As despesas oriundas da criação das três escolas referidas no Art. 1º correrão pela conta destinada a esse no orçamento constante no documento em vigor.

Art. 3º - As escolas criadas na presente Lei, somente serão construídas após constatarem-se a construção das outras que estão na frente autorizadas por Leis anteriores.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 28 de agosto de 1962


Prefeito Municipal
Castelinho
Leu et al

Lei n.º 21/62.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, deu voto e em Decreto Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

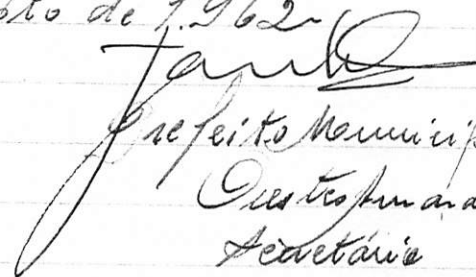
Art. 1º - Ficam concedidas as seguintes indenizações substanciantes:-

Verba:-

8-04-0 b) - Continuo	Cr\$	8.480,00
8-04-4 a) - Impressos e livros em branco	Cr\$	100.000,00
8-04-4 c) - Limpeza de móveis e edifícios	Cr\$	5.000,00
8-04-4 f) - Combustíveis para o jeep	Cr\$	100.000,00
8-04-4 g) - Peças e conserto para o jeep	Cr\$	50.000,00
8-04-4 h) - Conservação de prédios	Cr\$	90.000,00
8-04-4 j) - Outras despesas de administração	Cr\$	200.000,00
8-69-4 a) - Despesas diversas - Água e Esgoto	Cr\$	500.000,00
8-81-3 a) - Serviços urbanos - Ladeiras, fogueiros, combustíveis, tubos fi- cantes, etc.	Cr\$	450.000,00
8-81-4 a) - Despesas diversas - Asfalto	Cr\$	8.210.000,00
8-82-1 d) - 2 Trabalhistas	Cr\$	105.000,00
8-82-3 e) - Peças e conserto de veículos	Cr\$	500.000,00
8-95-4 a) - Pensões - Inativos	Cr\$	12.920,00
8-99-4 a) - Eventuais	Cr\$	30.000,00

Art.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonanópolis do Sul, em 23 de agosto de 1962.


 Prefeito Municipal
 Orestes Pinheiro
 Secretário

Lei nº 22/62. -

A Câmara Municipal de Bonanópolis do Sul, Estado de Goiás, decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei: -

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar proceder o desmembramento de parte da